

# IMPREVISIBILIDADE DA IMPOSSIBILIDADE: REQUISITO PARA EXONERAÇÃO DO DEVEDOR?

*IS UNFORESEEABILITY OF THE IMPOSSIBILITY A REQUIREMENT FOR EXCUSING THE  
PROMISOR WHEN PERFORMANCE OF A CONTRACT BECOMES IMPOSSIBLE?*

**CHRISTIAN SAHB BATISTA LOPES**

Professor Adjunto de Direito Civil da Faculdade de Direito da UFMG. Mestre e Doutor em  
Direito pela UFMG e Mestre (LL.M.) pela *Columbia University Law School*. Advogado.  
christiansbl@gmail.com

**ALINE PITERES PORTO**

Mestre e Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Minas Gerais. Advogada.  
apiteres@gmail.com

Recebido em: 14.07.2022

Aprovado em: 01.03.2023

**ÁREAS DO DIREITO:** Civil; Processual e Consumidor

**RESUMO:** Em que pese a referência em parte da doutrina e em alguns julgados do Superior Tribunal de Justiça, a imprevisibilidade não é um requisito a ser observado para caracterização da impossibilidade superveniente liberatória do dever de prestar. Uma análise dos dispositivos legais que tratam da impossibilidade no direito brasileiro demonstra que esta requer, somente, comprovação do fato que concretiza a impossibilidade superveniente e sua não imputabilidade ao obrigado. Realiza-se uma breve retomada de conceitos, analisando-se doutrina e jurisprudência, com o fim de delimitar a função da imprevisibilidade no campo da impossibilidade superveniente no direito brasileiro.

**PALAVRAS-CHAVE:** Impossibilidade da prestação – Alteração das circunstâncias e Perturbação das obrigações – Prestação – Imprevisibilidade.

**ABSTRACT:** Notwithstanding references in the writings of some scholars and a few decisions of the Superior Court of Justice, unforeseeability is not a requirement for the debtor's excuse from performance in cases of impossibility to perform a contract. An analysis of the legal provisions dealing with impossibility in Brazilian law shows that it only has two requirements: proof of the fact that causes the impossibility and it not being caused by the debtor. In this article, the authors provide a brief review of concepts, analyze legal literature and decisions from Brazilian courts, and define the scope of unforeseeability in the doctrine of impossibility of performance in Brazilian law.

**KEYWORDS:** Impossibility of performance – Change of rights and duties – Performance – Obligations – Unforeseeability.

LOPES, Christian Sahb Batista; PORTO, Aline Piteres. Imprevisibilidade da impossibilidade:  
requisito para exoneração do devedor?

*Revista de Direito Civil Contemporânea*, vol. 39, ano 11, p. 123-144. São Paulo: Ed. RT, abr./jun. 2024.

SUMÁRIO: Introdução. 1. O conceito de impossibilidade no direito brasileiro. 2. Requisitos para o reconhecimento da impossibilidade. 3. Notas sobre instrumentos internacionais. 4. Uma visão da jurisprudência brasileira. 5. A questão da previsibilidade e do fortuito interno. Conclusão. Referências bibliográficas. Referências jurisprudenciais.

## INTRODUÇÃO

Independentemente do ordenamento jurídico em que inserido, o contrato está indissolúvelmente conectado à sociedade na qual ele existe<sup>1</sup>. Como lecionado por Enzo Roppo, o contrato reflete uma realidade exterior a si próprio, “uma realidade de interesses, de relações, de situações econômico-sociais”, relativamente às quais cumpre uma função instrumental<sup>2</sup>. O contrato não pode ser compreendido de maneira isolada de seu contexto social. Daí que, não obstante a regra no direito contratual seja o cumprimento tal qual pactuado, o contrato poderá ser diretamente afetado por circunstâncias supervenientes que perturbem o cumprimento de suas prestações, dificultando-as ou as impossibilitando.

A questão liga-se diretamente à repartição de riscos diante do malogro de um projeto contratual, ou, pelo menos, de uma de suas prestações, sem que se possa identificar a responsabilidade de qualquer das partes por esse insucesso. Deixando de lado a *dificuldade* no cumprimento da obrigação e concentrando na *impossibilidade*, objeto desse artigo, a questão maior é qual das partes dever arcar com as consequências de uma obrigação que se tornou impossível por motivo não relacionado à ação ou omissão de qualquer delas. Se a resposta é que a obrigação se resolve, sem que haja responsabilidade por perdas e danos (ou qualquer outra) de uma parte a outra, significa dizer que o devedor fica exonerado de sua prestação e, portanto, o credor é quem assume as consequências últimas daquele infortúnio. Caso, por outro lado, diz-se que o devedor responde por perdas e danos, embora não possa realizar a prestação *in natura*, recairão sobre o devedor as consequências da impossibilidade superveniente.

Utilizando-se um exemplo simples, imagine que uma comissão de formandos do interior de Minas Gerais contrate uma banda de Belo Horizonte para tocar em seu baile. No dia do baile, entretanto, a cidade onde a banda iria tocar fica inacessível em razão de chuvas extraordinárias que fecham as estradas para tal localidade. Esse problema admite, em tese, duas soluções. Primeira, o credor assume as consequências últimas do infortúnio: a comissão ficará sem a prestação da banda durante sua formatura e não será

---

1. MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. São Paulo: Max Limonand, 1998. p. 151. *In verbis*: “[N]ão existe contrato fora do contexto de uma dada matriz social que lhe dá significado e lhe define as regras”.

2. ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 2009. p. 7.

A imprevisibilidade apenas será requisito para exoneração da responsabilidade do devedor por impossibilidade de cumprimento em contratos internacionais, em razão de se aplicar a Convenção das Nações Unidas sobre Contratos de Compra e Venda Internacional de Mercadorias. Para os contratos domésticos, a imprevisibilidade pode até contribuir para que um evento seja necessário ou inevitável, mas não é, no direito brasileiro, um requisito autônomo para a exoneração do devedor diante da impossibilidade de prestar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado. *Extinção dos contratos por incumprimento do devedor*. Rio de Janeiro: AIDE Editora, 2003.
- ALVIM, Agostinho. *Da inexecução das obrigações e suas consequências*. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 1980.
- BARROS, Vera Cecília Monteiro de. *Previsibilidade do dano contratual no direito do comércio internacional*. São Paulo: Quartier Latin, 2019.
- BDINE JÚNIOR, Hamid Charaf. Art. 393. In: PELUSO, Cezar (Coord.). *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. 7. ed. Barueri: Manole, 2013.
- BIANCA-BONELL. *Commentary on the International Sales Law*. Milan: Giuffrè, 1987.
- CAVALIERI FILHO, Sérgio. *Programa de responsabilidade civil*. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2012.
- COUTO E SILVA, Clóvis V. do. *A obrigação como processo*. 2. ed. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2006.
- FARIAS, Cristiano Chaves de; BRAGA NETTO, Felipe Peixoto; ROSENVALD, Nelson. *Novo tratado de responsabilidade civil*. São Paulo: Editora Atlas S.A., 2015.
- GOMES, Orlando. *Obrigações*. 17. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.
- HONNOLD, John. *Uniform Law for International Sales under the 1980 United Nations Convention*. 3. ed. 1999.
- MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. *Contratos relacionais e defesa do consumidor*. São Paulo: Max Limonand, 1998.
- MARTINS-COSTA, Judith. *Comentários ao novo Código Civil: do inadimplemento das obrigações*. Rio de Janeiro: Forense, 2009. v. V. t. II.
- MARTINS-COSTA, Judith; HAICAL, Gustavo. Alteração da relação obrigacional estabelecida em acordos societários por impossibilidade superveniente não imputável às partes contratantes em virtude do desaparecimento de sua finalidade (Parecer). *Revista de Direito Civil Contemporâneo*, v. 18, p. 371-404, 2019, jan.-mar. 2019.
- MARTINS-COSTA, Judith; SILVA, Paula Costa e. *Crise e perturbações no cumprimento da prestação: estudo de direito comparado luso-brasileiro*. São Paulo: Quartier Latin, 2020.

- MILAGRES, Marcelo de Oliveira. *Contratos imobiliários: impactos da pandemia do coronavírus*. Indaiatuba: Editora Foco, 2020.
- NORONHA, Fernando. *Direito das obrigações*. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de direito civil*. 29. ed. rev. atual. por Guilherme Calmon Nogueira da Gama. Rio de Janeiro: Forense, 2017. v. II.
- PIRES, Catarina Monteiro. *Impossibilidade da prestação*. Coimbra: Almedina, 2020.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado. Direito das obrigações, obrigações e suas espécies, fontes e espécies das obrigações*. Atual. por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery. São Paulo: Ed. RT, 2012. t. XXII.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Tratado de Direito Privado. Direito das obrigações: auto-regramento da lei. Alteração das relações jurídicas obrigacionais. Transferência de créditos. Assunção de dívida alheia. Transferência da posição negativa dos negócios jurídicos*. Atual. por Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery (atualizadores). São Paulo: Ed. RT, 2012. t. XXIII.
- RIBEIRO, Havel. O caso fortuito interno sob a ótica da responsabilidade administrativa contratual. *Revista de Direito Público da Economia*, ano 1, n. 1, p. 73-105, jan.-mar. 2003. p. 93.
- ROPPO, Enzo. *O contrato*. Coimbra: Almedina, 2009.
- SCHLECHTRIEM, Peter; BUTLER, Petra. *UN Law on International Sales: The UN Convention on the International Sale of Goods*. Germany, Springer, 2009.
- SCHLECHTRIEM, Peter; SCHWENZER, Ingeborg. *Commentary on the un convention on the international sale of goods (CISG)*. 3. ed. Nova York: Oxford University Press, 2010.
- SCHREIBER, Anderson. *Novos paradigmas da responsabilidade civil: da erosão dos filtros da reparação à diluição dos danos*. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2009.
- SCHWENZER, Ingeborg. Exemption in case of force majeure and hardship – CISG, PICC, PECL and DCFR. In: NALIN, Paulo. STEINER, Renata. XAVIER, Luciana. *Compra e venda internacional de mercadorias: vigência, operação e aplicação da CISG no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2014.
- SILVA, Rafael Peteffi da. Antijuridicidade na responsabilidade civil extracontratual: problemas terminológicos e amplitude conceitual. In: ROSENVALD, Nelson; MILAGRES, Marcelo. *Responsabilidade civil: novas tendências*. 2. ed. Indaiatuba: Foco, 2018. p. 257-274.
- SILVA, Rafael Peteffi da. Caso fortuito ou de força maior: principais delineamentos dogmáticos e conexões com a pandemia do coronavírus. *Revista IBERC*, v. 3, n. 2, maio-ago. 2020.
- TEPEDINO, Gustavo; BARBOZA, Heloisa Helena; MORAES, Maria Celina Bodin de. *Código Civil interpretado conforme a Constituição da República*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. v. I.

TEPEDINO, Gustavo; SCHREIBER, Anderson. *Fundamentos do direito civil: obrigações*. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021. *E-book*.

VENOSA, Sílvio de Salvo. *Código Civil interpretado*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2019.

VICENTE, Dário Moura. *Direito comparado: obrigações*. São Paulo: Almedina, 2018. v. 2.

## REFERÊNCIAS JURISPRUDENCIAIS

STJ, REsp 120.647/SP, rel. Min. Eduardo Ribeiro, 3ª T., j. 16.03.2000, *DJe* 15.05.2000.

STJ, REsp 976.564/SP, rel. Min. Luis Felipe Salomão, 4ª T., j. 20.09.2012, *DJe* 23.10.2012.

STJ, REsp 1.321.739/SP, rel. Min. Paulo de Tarso Sanseverino, 3ª T., j. 05.09.2013, *DJe* 10.09.2013.

STJ, REsp 1.328.901/RJ, rel. Min. Nancy Andrighi, 3ª T., j. 06.05.2014, *DJe* 19.05.2014.

STJ, REsp 1.745.671/SP, rel. Min. Marco Buzzi, 3ª T., j. 03.08.2018, *DJe* 08.08.2018.

TJMG, Apelação Cível 1.0000.21.213122-1/001, rel. Des. Cláudia Maia, 14ª Câmara Cível, j. 17.12.2021, *DJe* 17.12.2021.



## PESQUISAS DO EDITORIAL



ÁREAS DO DIREITO: Civil; Processual e Consumidor

### Veja também Doutrinas relacionadas ao tema

- Impossibilidade relativa pessoal e alteração das circunstâncias: comentários ao acórdão proferido no RESP 1.930.085/AM, de Fernando Speck de Souza e Viviane Isabel Daniel Speck de Souza – RDCC 35/459-484; e
- Impossibilidades objetiva e subjetiva da prestação: controvérsia e imprecisões, de Daniel Dias – RDCC 29/173-205.

### Veja também Jurisprudência relacionada ao tema

- TJMG, ApCiv 1.0000.21.060665-3/001, j. 21.07.2021, *DJe* 22.07.2021;
- TJRS, ApCiv 70083601989, j. 29.07.2020, *DJe* 04.09.2020;
- TJSP, ApCiv 1126957-88.2021.8.26.0100, j. 28.04.2023, *DJe* 28.04.2023; e
- TJSP, ApCiv 1002197-24.2019.8.26.0428, j. 18.10.2021, *DJe* 18.10.2021.